## objetivo

O objetivo dos treinamentos e palestras sobre a prestação de contas de campanha eleitoral, notadamente direcionados às eleições de 2016, realizados pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE-RJ, é transmitir aos contabilistas, advogados, candidatos e representantes de partidos políticos, bem como a servidores e estudantes, a correta aplicação das normas eleitorais que disponham sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas. Neste ano, tem-se a Resolução TSE nº 23.463/2015.

O convite da OAB-RJ foi de fundamental importância, uma vez que dá oportunidade aos operadores do Direito entenderem a sistemática da prestação de contas desde a arrecadação e aplicação dos recursos de campanha até o julgamento das contas em última instância, sob os aspectos técnicos de análise de contas.

Nosso papel releva-se aos interesses da sociedade fluminense, pois tem como finalidade conferir maior eficiência e rapidez à Justiça Eleitoral na análise das prestações de contas, além de contribuir com a transparência no financiamento e nos gastos das campanhas e facilitar a prestação de contas, aproximando, cada vez mais, o TRE-RJ nas discussões sobre a legislação em vigor.

# programação

# 8 de julho de 2016

Legislação Aplicável à Prestação de Contas

Alterações e novidades para as eleições 2016

Arrecadação de Recursos

Aplicação dos Recursos

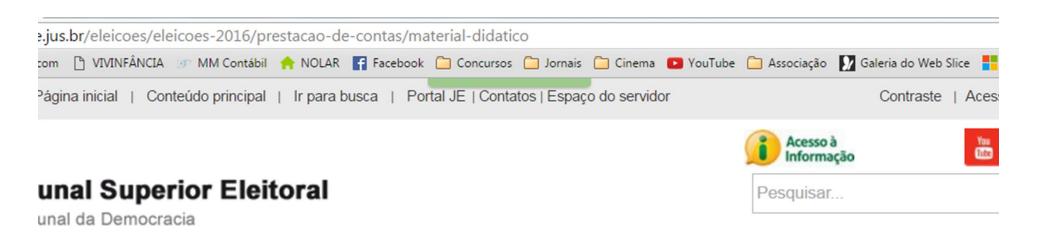
Elaboração e Entrega da Prestação de Contas

**Análise das Contas** 

**Julgamento das Contas** 

Recursos em Prestação de Contas

Fiscalização



Institucional | Área jurídica | Eleições | Eleitor | Imprensa | Partidos |

rna
rais
riores
ementares

Você está em: Eleições > Eleições 2016 > Prestação de contas - Eleições 2016 > Material de apoio

## Material de apoio

As publicações abaixo reúnem informações sobre arrecadação e aplicação de recurs da campanha eleitoral e sobre prestação de contas dos candidatos e dos partidos políticos, conforme a legislação aplicável às eleições de 2016.

Cartilha sobre a prestação de contas das Eleições 2016 (formato PDF)

Manual de prestação de contas das Eleições 2016 (formato PDF)

Curso à distância (EAD) sobre prestação de contas de campanha

Para acessar o curso, é necessário criar uma conta.

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda



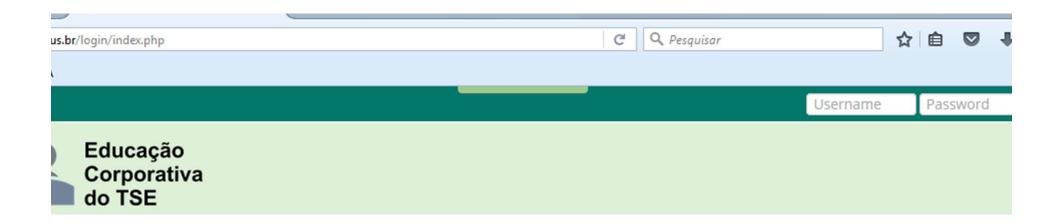
# PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES 2016

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda



# PRESTAÇÃO DE CONTAS

DAS ELEIÇÕES 2016



### Acessar

# Senha Lembrar identificação de usuário Acessar Esqueceu o seu usuário ou senha? O uso de Cookies deve ser permitido no seu navegador ③ Alguns cursos podem permitir o acesso a visitantes Acessar como visitante

## Esta é a sua primeira vez aqui?

Para ter acesso completo a este site, você primeiro precisa criar uma

Criar uma conta

# legislação aplicável

Leis Federais e Resoluções do TSE Lei nº 9.096/95

Lei nº 9.504/97

Prestação de Contas Anuais

Resolução TSE nº 23.432/2014

Resolução TSE nº 23.464/2015

Prestação de Contas de Campanha

Resolução TSE nº 23.463/2015

Resolução TSE nº 23.459/2015

## legislação aplicável à prestação de contas

# Convênios com RFB e BACEN

Portaria Conjunta TSE/RFB n. 74/2006

[Intercâmbio de informações]

Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n. 1.019, de 10 de março de 2010

[CNPJ de candidatos → código 409-0]

Instrução Normativa RFB/TSE n. 1.634, de 06 de maio de 2016, art. 4°, XII

[Regulamenta o CNPJ]

Comunicado n. 29.108, de 16 de fevereiro de 2016, do Banco Central do Brasil

[conta bancária]

Arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha [art. 41, §4°]

Extinção do comitê financeiro [art. 1°]

Limite de gastos estabelecido pelo TSE (Res. 23.459/2015) [art. 4°]

Emissão de recibo eleitoral diretamente pelo SPCE [art. 6, §1°]

Contas bancárias distintas para partidos políticos: (a) Doações de campanha; (b) Para Candidatas Mulheres; (c) Fundo Partidário [arts. 8° e 17, II]

Contas bancárias distintas para candidatos: (a) Doações de campanha; (b) Fundo Partidário [art. 8°]

Dispensa de emissão de recibo eleitoral para: (a) cessão de bens <u>móveis</u> até R\$ 4.000,00; (b) doação entre candidatos e partidos políticos: de sede e <u>materiais de propaganda</u> eleitoral [art. 6°, §3°]

Proibição da utilização do Fundo Partidário para pagamento de multa, mora, atualização monetária, juros, multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais [art. 31]

Empréstimos pessoais somente de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central [art. 15]

Destinação de 5 a 15% do Fundo Partidário recebidos por qualquer esfera de órgão partidário para candidatas [art. 17, §4°]

Doação financeira ≥ R\$ 1.064,10 só por transferência eletrônica [art. 18, §1°]

Doações financeiras <u>sucessivas</u> de mesmo doador em um mesmo dia cujo montante seja ≥ R\$ 1.064,10 só por transferência eletrônica [art. 18, §§ 1° e 2°]

Candidatos não podem doar recursos para aquisição de bens e serviços a partido político à manutenção de sua estrutura [art. 19, §3°]

Prestação de contas simplificada: movimentação financeira até R\$ 20.000 ou candidatura em município com menos de 50.000 eleitores [arts. 57 a 59].

No estado do Rio de Janeiro, 58 dos 92 municípios, o que representa 63% do total.

Proibição de doação de Pessoas Jurídicas, ainda que recebida em exercícios anteriores [arts. 14, §2°, e 25]

Multas por propaganda antecipada deverão ser arcadas pelos responsáveis e não computadas como despesas de campanha [art. 31, parágrafo único]

Limite de gastos para contratação direta ou terceirizada de pessoal de atividades de militância e mobilização de rua, cujo limite será divulgado pelo TSE após o fechamento do cadastro eleitoral [art. 36]

Candidatos devem informar ao banco a conta bancária do partido político para transferir a sobra de campanha [art. 46]

Limite com relação ao total de gastos da campanha contratados: Alimentação do pessoal: 10%; Aluguel de veículos: 20% [art. 38]

Dispensa de comprovação: cessão de bens móveis até R\$ 4.000; doações estimáveis entre candidatos e partidos de uso comum de sede e material de propaganda [art. 55, § 3°]

Prestação de contas parcial única [art. 43, §4°]

Relatório Financeiro de Campanha [art. 43, §3°]

Candidatos e partidos políticos que disputarem 2º turno devem informar as doações e gastos realizados em favor de candidatos eleitos no 1º turno [art. 45, §2º]

No estado do Rio de Janeiro, 10 dos 92 municípios em que poderão ser realizados o 2º turno (11%): Belford Roxo, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda,.

# Arrecadação de Recursos

# Pré-Requisitos

Requerimento de Registro de Candidatura

Inscrição no CNPJ

Abertura da Conta Bancária

Emissão de Recibos Eleitorais

Arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais acompanhadas contabilista desde o início da campanha [art. 41, § 4°]

A RFB gera automaticamente o CNPJ para o candidato e divulga na internet. Partidos políticos utilizam o CNPJ existente.

Se após 48h do registro de candidatura, não houver a concessão, ver no site do TSE o motivo que a inviabilizou e regularizar a pendência.

Se ainda persistir dúvidas, dirija-se à Zona Eleitoral responsável pelo Registro de Candidatura do respectivo município.

# Candidat

Vagas remanescentes e substituições → CNPJ em momento posterior.

Alteração de candidatura → concessão de novo CNPJ!

Consulta ao CNPJ: http://www.receita.fazenda.gov.br/
Clicar em ► Serviços ► Todos os serviços ►
Cadastros ► Consulta CNPJ Eleições.

### **FINALIDADES DO CNPJ:**

- 1. abrir conta bancária;
- 2. permitir o controle da movimentação de recursos;
- 3. identificar o candidato na emissão dos comprovantes de gastos.

# Sonta Bancária de candidatos

O candidato tem o prazo de 10 dias, a contar da concessão do CNPJ, para abrir a conta bancária.

Mesmo que o candidato compareça à agência bancária após o prazo de 10 dias, ainda assim o banco é obrigado abrir a sua conta bancária.

Os bancos são obrigados a abrir a conta bancária para o candidato em até 3 dias úteis, vedado condicionar a abertura da conta bancária a depósito mínimo ou à cobrança de taxas ou outras despesas de manutenção.

Essa vedação não alcança as demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos, na forma autorizada e disciplinada pelo Banco Central do Brasil.

# Conta Bancária de candidatos

Para o candidato abrir a sua conta bancária, deverá imprimir o Requerimento de abertura de conta bancária eleitoral (RACE), disponível no site do TSE, clicando nas seguintes opções: Eleições > Eleições 2016 > Prestação de contas > SRACE.

Comparecer a uma agência bancária ou a um posto de atendimento bancário de sua preferência, levando os seguintes documentos:

Comprovante de inscrição no CNPJ

Requerimento de abertura de conta bancária

Documento de identidade com foto

# Conta Bancária de candidatos

A abertura da conta bancária destinada à Doações de Campanha é obrigatória a todos os candidatos.

### Exceção:

- candidato a vice-prefeito;
- candidato que concorra em município que não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.

A conta bancária dita específica destina-se à movimentação de recursos recebidos de pessoas físicas, inclusive do próprio candidato, bem como de recursos recebidos de outros candidatos e de partidos políticos que <u>não</u> sejam oriundos do Fundo Partidário.

# Conta Bancária de candidatos

Na hipótese de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, o candidato deverá solicitar ao banco a abertura de uma outra conta bancária destinada à movimentação, exclusivamente, de recursos dessa natureza.

As contas bancárias poderão ser abertas na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou em outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

O encerramento da conta bancária se dará após a quitação de todos os débitos da campanha eleitoral, com a transferência das sobras de campanha para a conta específica do diretório municipal, que varia conforme a origem dos recursos (outros recursos ou recursos oriundos do Fundo Part idário).

Conta Bancária de partidos políticos

Diferentemente dos candidatos, os partidos políticos podem arrecadar recursos para campanha eleitoral a qualquer tempo, antes mesmo do período eleitoral, tendo, por isso, que observar as disposições específicas da Resolução TSE n. 23.464/2015, que trata das prestações de contas anuais de partidos políticos, além das disposições da Resolução TSE n. 23.463/2015, ora estudada.

Da análise dessas duas resoluções, o órgão partidário municipal para arrecadar recursos de campanha eleitoral, deverá observar os seguintes **pré-requisitos**:

# Sonta Bancária de partidos políticos

O partido político, em todas as esferas, tem até 15 de agosto para abrir a conta bancária "Doações para Campanha".

Os órgãos partidários devem providenciar a abertura da conta "Doações para Campanha" utilizando o CNPJ já existente.

Os partidos políticos que aplicarem recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral devem fazer a movimentação financeira diretamente na própria conta bancária existente, especialmente aberta para esse tipo de recurso.

É proibida a transferência de recursos da conta do Fundo Partidário para a conta Doações para Campanha e vice-versa.

# Conta Bancária de partidos políticos

Para o partido político abrir a sua conta bancária, deverá imprimir o Requerimento de abertura de conta bancária eleitoral (RACE), disponível no site do TSE, clicando nas seguintes opções: Partidos > Contas partidárias > Requerimento de abertura de conta bancária.

Comparecer a uma agência bancária ou a um posto de atendimento bancário de sua preferência, levando os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Requerimento de abertura de conta bancária
- Certidão de composição partidária → SGIP
- Nomes e documentos dos responsáveis.

# Conta Bancária de partidos políticos

As contas bancárias poderão ser abertas na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou em outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

Os partidos devem manter em sua prestação e contas anual contas específicas para o registro da escrituração contábil das movimentações financeiras dos recursos destinados às campanhas eleitorais, a fim de permitir a segregação desses recursos.

A conta bancária de campanha dos partidos políticos tem caráter permanente e não deve ser encerrada

# Emissão de Recibos Eleitorais

Nas eleições de 2016, candidatos e partidos políticos devem IMPRIMIR OS RECIBOS ELEITORAIS DIRETAMENTE DO SPCE- Cadastro.

Deve ser emitido recibo eleitoral para toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral.

Se o candidato a vice-prefeito quiser arrecadar recursos à campanha eleitoral (mesmo que ele não tenha aberto a conta bancária, pode arrecadar recursos), deve utilizar os recibos eleitorais do candidato a prefeito (art. 6°, § 5°).

# Emissão de Recibos Eleitorais

## Pré-Requisitos

### DISPENSA A EMISSÃO DO RECIBO ELEITORAL

Deve ser emitido recibo eleitoral para toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral.

- I. a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00;
- II. doações de recursos estimáveis em dinheiro (não financeiros) entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

# Emissão de Recibos Eleitorais

# Pré-Requisitos

### Considera-se uso comum

### de sede

o compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendidas a doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico, excetuada a doação estimável referente às despesas com pessoal descrita no art. 37 da resolução;

### de materiais de propaganda eleitoral

a produção conjunta de materiais publicitários impressos.

# Emissão de Recibos Eleitorais

### Vejamos um exemplo:

Um candidato a prefeito alugou uma loja e instalou seu comitê eleitoral; realizou gastos com pintura, aluguel de mesas, cadeiras e computador, material de limpeza; despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefonia; contratou uma pessoa para manter o comitê eleitoral limpo e arrumado e três pessoas para a divulgação de sua propaganda eleitoral; resolveu compartilhar o espaço físico com um candidato a vereador.

Pois bem, <u>a dispensa de emissão do recibo eleitoral</u> <u>não compreende as doações estimáveis referentes</u> <u>às despesas com o pessoal contratado.</u>

